



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301001/2022

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 001/2022 PMC-PE-SRP**, publicada no DOE do dia **04/02/2022**, RESOLVE registrar os preços das empresas, **P.G LIMA COM EIRELI-EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº 23.493.764/0001-61, **CASMED - COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.332.016/0001-40, **CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o nº 23.178.900/0001-29, **KONICA MINOLTA HEAL THCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, **REGIONAL BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.351.445/0001-30, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, em julgamento por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Anexo II do



Edital de Registro de Preço nº001/2022 PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer somente após 120(cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo- se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o



preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação



dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos objetos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.

5.3 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo do objeto contratado pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações



orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento, de acordo com o Orçamento do Exercício 2022, abaixo.

Órgão: 0703 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 0049 2.056- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema –Maca.

Programa de Trabalho: 10 122 0050 2.038- Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública- COVID-19.

Programa de Trabalho: 10 301 0044 2.043- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.

Programa de Trabalho: 10 301 0046 2.045- Manutenção do Programa Saúde da Família PSF.

Programa de Trabalho: 10 301 0048 2.041- Manutenção das Ações da Saúde Bucal.

Programa de Trabalho: 10302 0049 2.047- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO.

Programa de Trabalho: 10 302 0068 2.059- Manutenção do serviço de Atendimento Móvel de urgência –SAMU.

Programa de Trabalho: 10 302 0068 2.060- Manutenção do Centro de Apoio Psico social- CAPS.

Programa de Trabalho: 10 302 0068 2.061- Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

Programa de Trabalho: 10 302 0072 2.062- Manutenção do Laboratório Municipal.
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Quando houver necessidade de aquisição do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado



para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecerem os produtos nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

9.1 A entrega será feita no almoxarifado central e encaminhado a Secretaria Municipal requisitante, conforme guia de fornecimento enviada pelas mesmas assinada e carimbada pelo responsável, no prazo máximo de 10(dez) dias.

9.2 A CONTRATANTE encaminhará as solicitações a contratada conforme as necessidades das mesmas, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 08:00 às 16:00 hs, mediante a apresentação de “guia de fornecimento” (Em 2 duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente, e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pela contratante.

9.3 Os outros produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00h às 13:00 h.

9.4 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



10.1 Compete à Contratada:

- a) Entregar os itens contratados de acordo com as condições e prazos propostos, e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 1(um) ano, independente da garantia do fabricante dos produtos

10.2 Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos do instrumento de contrato;
 - b) Definir o local para entrega do objeto adquiridos;
- designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades



sancionatórias.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem



também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema (Pa), 07 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATANTE

P.G LIMA COM EIRELI-EPP
CNPJ nº 23.493.764/0001-61
CONTRATADA

CASMED-COMÉRC DE ART. MÉD HOSPIT E MEDICAMENT. LTDA-ME
CNPJ nº 07.332.016/0001-40
CONTRATADA

CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI
CNPJ nº 23.178.900/0001-29
CONTRATADA

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85
CONTRATADA

REGIONAL BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA
CNPJ sob o nº 05.351.445/0001-30
CONTRATADA



ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº **001/2022**, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Capanema** e as empresas, **P.G LIMA COM EIRELI-EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº 23.493.764/0001-61, **CASMED - COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.332.016/0001-40, **CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o nº 23.178.900/0001-29, **KONICA MINOLTA HEAL THCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, **ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.351.445/0001-30, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Eletrônico 001/2022/PMC-PE-SRP**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	1º COLOCADO
1	CENTRÍFUGA: TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO. POTÊNCIA 800 W. CORRENTE MÁXIMA 8A. FREQUÊNCIA 50/60 HZ. CAPACIDADE DE TUBOS 32 TUBOS DE 10 OU 15 ML. PORTA TUBOS CAÇAPA EM AÇO INOX COM ADAPTADORES DE TUBOS EM ACRÍLICO. ROTAÇÃO 1500 RPM 5,10 OU 15 MINUTOS 2500 RPM 5,10 OU 15 MINUTOS 3200 RPM 5,10 OU 15 MINUTOS 3600 RPM 5,10 OU 15 MINUTOS FORÇA (G) MÁXIMA 1155G. PÉS DE FIXAÇÃO TIPO VENTOSA RUIDO MÁXIMO EM DB - < 50 DB. MOTOR TRIFASICO, LACRADO ISENTO DE MANUTENÇÃO. ACIONAMENTO DO MOTOR INVERSOR DE FREQUÊNCIA. ROTOR (CRUZETA) DE ANGULO FIXO CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO. TRAVA DA TAMPA MECÂNICA; TAMPA EM ACRÍLICO. SENSOR DESBALANCEAMENTO MECÂNICO COM MICRO SWITCH, SENSOR DA TAMPA SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA NÃO UTILIZAR O EQUIPAMENTO COM A TAMPABERTA E DESLIGAR CASO SEJA ABERTA; GABINETE CHAPA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; PAINEL TECLADO DE MEMBRANA FEITO DE; POLICARBONATO; PINTURA ELETROSTÁTICA; MEDIDAS DO EQUIPAMENTO 30 X 30 X 36 CM; PESO 17 KG.	UND	1	2			FRACASSADO

2	<p>DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR: SISTEMA DE DIGITALIZACAO DE IMAGENS - SISTEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CR), PARA DIGITALIZACAO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS DE MAMOGRAFIA E RADIOLOGIA EM GERAL, EM SUBSTITUICAO AO FILME RADIOGRAFICO. UTILIZADO PARA AQUISICAO DIGITAL, PROCESSAMENTO E GRAVACAO DE IMAGENS RADIOLOGICAS DIGITAIS EM UNIDADES DE RADIODIAGNOSTICO. CR: EQUIPAMENTO DOTADO DE ALIMENTADOR MONOCASSETTE OU SUPERIOR INTEGRADO, COM TECNOLOGIA DE 50 MICRAS OU MELHOR; SISTEMA DE DIGITALIZACAO DE IMAGENS DE ALTA RESOLUCAO COM PELO MENOS 10 PIXELS/MM PARA TODOS OS TAMANHOS DE CASSETES E 20 PIXELS/MM NOS CASSETES DE TAMANHO 18X24CM E 24X30CM PARA USO EM MAMOGRAFIA, COM ESCALA DE TONS DE CINZA MINIMA DE 12 BITS (4096 TONS); RECONHECIMENTO AUTOMATICO DO TAMANHO E TIPO DO CASSETE, ASSIM COMO ASSOCIAR AUTOMATICAMENTE, INDEPENDENTE DA TECNOLOGIA ADOTADA, A IMAGEM ADQUIRIDA AO PACIENTE; PROCESSAMENTO DE NO MINIMO 45 CASSETES POR HORA NO FORMATO 35X43CM NA RESOLUÇÃO DE 10 PIXELS/MM OU 2 PARES DE LINHA/MM. ESTACAO DE CADASTRAMENTO: 01 (UMA) ESTACAO DE CADASTRAMENTO DE PACIENTE E CONTROLE DE QUALIDADE (QA) E MANIPULACAO BASICA DE IMAGENS, CONECTADOS AOS CR(S), DOTADOS DE CONEXAO DICOM E TODOS OS SOFTWARES NECESSARIOS PARA UM MAIOR DESEMPENHO DE TRABALHO; MONITOR LCD COLORIDO COM TELA DE TOQUE DE NO MINIMO 17 POLEGADAS E RESOLUCAO 1024X768 PIXELS; SISTEMA AUTOMÁTICO DE IDENTIFICAÇÃO DOS CASSETES, INTEGRADO A ESTACAO PARA CADASTRAMENTO DOS CASSETES E ASSOCIA-LOS AO PACIENTE, ESTE TERMINAL ; CASO NAO SEJA INTEGRADO AO CR, SERA INSTALADO AO LADO DA UNIDADE LEITORA DE CR; HD LOCAL DE NO MINIMO 1000GB, A UNIDADE DEVE CONTER TAMBEM UM SOFTWARE ADICIONAL DE POS-PROCESSAMENTO DE IMAGENS, PROCESSAMENTO DE IMAGEM COM CONTROLE DE CONTRASTE, LATITUDE, BRILHO E NIVEL DE RUÍDO, CONFIGURACAO PELO USUARIO DOS PROTOCOLOS DE PROCESSAMENTO POR REGIAO ANATOMICA DE ESTUDO, MARCACAO DAS IMAGENS COM PALAVRAS PRE-GRAVADAS E TEXTO LIVRE, ALGORITIMOS DE REDUCAO DE RUÍDO E DE GRADEAMENTO, O SISTEMA COMO UM TODO DEVE POSSUIR: DICOM 3.0 PRINT E STORAGE SCU, CONTROLADORA DE REDE FAST ETHERNET DE 1GBIT/S E TERMINAIS DE CADASTRAMENTO; EFETUAR CONEXAO DICOM 3.0, STORAGE SCU PARA IMAGENS BRUTAS (RAW DATA) E POS PROCESSADAS; O SOFTWARE DA ESTACAO DEVERA, OBRIGATORIAMENTE, SER FORNECIDO PELO FABRICANTE DO CR, PERMITINDO O USO MAIS EFICIENTE DOS RECURSOS E DAS INFORMACOES DAS IMAGENS DIGITALIZADAS PELO CR; EFETUAR CONEXAO DICOM 3.0, MODALITY WORKLIST MANAGEMENT COM SISTEMAS RIS/HIS, POSSUIR DICOM 3.0 COMMITMENT E DICOM 3.0 MODALITY PERFORMED PROCEDURE STEP, POSSIBILITAR AO OPERADOR A CAPACIDADE DE FORMATAR A IMPRESSAO COM NO MINIMO 4 IMAGENS DE RESOLUCAO DIAGNOSTICA NA MESMA PELICULA DE FILME; O EQUIPAMENTO DEVERA SER COMPATIVEL E SER INTEGRADO AO SISTEMA PACS, O EQUIPAMENTO DEVERA SER ENTREGUE, INSTALADO E TESTADO, SENDO FORNECIDOS TODOS OS ITENS DE HARDWARES E SOFTWARES NECESSARIOS PARA TODAS AS CONEXOES;</p>	UND	2	3	R\$ 218.350,00	R\$ 655.050,00	REGIONAL BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA
---	---	-----	---	---	----------------	----------------	---

	DAR TREINAMENTO OPERACIONAL; DEVERAO SER FORNECIDOS NO-BREAKS APC OU EQUIVALENTE PARA ATENDER O CR E A ESTACAO DE CADASTRAMENTO; DESLIGAMENTO AUTOMATICO INTEGRADO AO SISTEMA QUANDO DA EVENTUAL FALHA DE CORRENTE ELETRICA; TENSAO DE ALIMENTACAO: 127 VAC, E SISTEMA SOB FUSIVEL DE PROTECAO, NOBREAKS COM ENTRADA 220V E SAIDA COMPATIVEL COM EQUIPAMENTOS,FORNECIMENTO DE TODOS OS CABOS, CONECTORES, ACESSORIOS, INDISPENSAVEIS AO FUNCIONAMENTO SOLICITADO. CASSETES DE FOSFORO CONVENCIONAIS PARA CR: 04 35X43, 04 24X30, 04 18X24; CASSETES DE FOSFORO ESPECIFICO PARA MAMOGRAFIA COM RESOLUCAO DE 50 MICRAS: 06 18X24, 04 24X30; 02 (DOIS) ARMARIOS ESPECIFICOS PARA GUARDA DE CASSETES, DE FORMA A GARANTIR O CORRETO ACONDICIONAMENTO DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES DO FABRICANTE; SOFTWARE DE CONTROLE DE QUALIDADE DE IMAGEM INCLUSO E HABILITADO, CONFORME ESPECIFICACAO DO FABRICANTE.						
3	COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER: SISTEMA DE COPIADORA, DIGITALIZACAO E IMPRESSÃO COM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30ppm (A4) E 14,9ppm (A3) RESOLUÇÃO DE CÓPIA/SCAN: 600dpi x 600 dpi RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200dpi x 1.200dpi, GRADAÇÃO: 256 tons, MEMÓRIA 4GB, HDD 250GB, FORMATO DE PAPEL ATÉ A3, AMPLIAÇÃO 25% A 400%, CICLO MENSAL 100.000 PAGINAS, PROCESSADOR A7 DUAL-CORE, RESOLUÇÃO IMPRESSORA: 1.200dpi x 1.200dpi, LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 6, POST SCRIT 3 EMULETION, XPS. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC, LINUX.SCANNER COLORIDO INTERFACE: ETHERNET, VELOCIDADE A4, 300dpi, FORMATO A3, TIPOS DE ARQUIVOS: JPEG, PDF, TIFF, XPS, PDF/A, RESOLUÇÃO:200dpi,300dpi, 400dpi/600dpi ALIMENTADOR CAPACIDADE (75 g/m²): 1000 FOLHAS, TAMANHO DO PAPEL MÁXIMO A3. REQUISITO DE ENERGIA: AC 120V 12A 60HZ. CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA: 1,5W	UND	1	2	R\$ 4.858,00	R\$ 9.716,00	P G LIMA COM EIRELI-EPP
4	APARELHO MICROSCÓPIO BINOCULAR DE ILUMINAÇÃO LED; SISTEMA ÓTICO: CFI60 INFINITY OPTICAL SYSTEM; ILUMINAÇÃO: ILUMINADOR DE ALTA LUMINESCÊNCIA LED DE COR BRANCA; OCULARES DISPONÍVEIS: CFI 10X (22), CFI 12,5X (16), CFI 15X (14,5), CFI UW 10X (25);FOCALIZADOR: SISTEMA DE FOCALIZAÇÃO COM CURSO TOTAL DE 30MM, BOTÃO DE FOCO GROSSO COM 9,33 MM/ROTAÇÃO, BOTÃO DE FOCO FINO COM 0,1 MM/ROTAÇÃO E SISTEMA DE REFOCALIZAÇÃO; TUBOS BINOCULARES COMPATÍVEIS: TUBO BINOCULAR SIMPLES, TUBO BINOCULAR ERGONÔMICO COM PORTAS DE SAÍDA NAS CONFIGURAÇÕES 100/0 – 50/50 E ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DE 10° A 30° E EXTENSÃO DE ATÉ 40 MM. TUBOS TRILOCULARES COMPATÍVEL: TUBO TRILOCULAR F (100/0 – 0/100), TUBO TRINOCULAR T (100/0, 20/80, 0/100);CARROSSEL DE OBJETIVAS: CARROSSEL SÊXTUPLO SIMPLES E CARROSSEL SÊXTUPLO COM ESPAÇO PARA ANALISADOR;MÉTODOS DE OBSERVAÇÃO: CAMPO CLARO, CAMPO ESCURO, EPI-FLUORESCÊNCIA, CONTRASTE DE FASE, POLARIZAÇÃO SIMPLES E POLARIZAÇÃO SENSÍVEL A COR; MÓDULOS DE EPI-FLUORESCÊNCIA COMPATÍVEIS: COM 6 FILTROS E 4 FILTROS; FONTE DE LUZ DE EPI-FLUORESCÊNCIA: ILUMINADOR EPI-FL LED, ILUMINADOR HG PRÉ CENTRADO DE FIBRA INTENSILIGHT (130W), FONTE DE LUZ E LAMPHOUSE HG 100W; CONSUMO ELÉTRICO: 6W;	UND	1	2	R\$ 6.440,00	R\$ 12.880,00	CASMED COM. DE ART. MEDICOS E MEDICAMENTOS HOSP. LTDA ME

	ALIMENTAÇÃO T BIVOLT AUTOMÁTICO 100 – 240V; PESO APROXIMADO: 13,4KG.						
5	<p>APARELHO DE ULTRASSOM COM REGISTRO NA ANVISA. TRANSPORTÁVEL SOBRE RODÍZIOS COM NO MÍNIMO DE 200.000 CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO PARA OFERECER QUALIDADE DE IMAGEM EM MODO 2D, MODO M, MODO M ANATÔMICO, MODO POWER DOPPLER, MODO COLOR DOPPLER, MODO DOPPLER ESPECTRAL E DOPPLER CONTÍNUO, MODO 2D – CONSOLE ERGONÔMICO COM TECLAS PROGRAMÁTICAS E RETROILUMINADO, TECNOLOGIA DE FEIXES COMPOSTOS E TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE RUÍDO E ARTEFATOS, ZOOM READ/WRITE – IMAGEM TRAPEZOIDAL – POSSIBILITA AUMENTAR EM 20% O CAMPO DE VISÃO EM IMAGEM COM TRANSDUTOR LINEAR. IMAGEM HARMÔNICA: FUNÇÃO COM APLICAÇÃO PARA TODOS OS TRANSDUTORES – IMAGEM HARMÔNICA DE PULSO INVERTIDO. MODO M, MODO POWER DOPPLER – MODO COLOR DOPPLER. MODO DUAL LIVE: DIVISÃO DE IMAGEM EM TELA DUPLA DE MODO B + MODO COLOR, AMBOS EM TEMPO REAL. POWER DOPPLER DIRECIONAL. MODO DOPPLER ESPECTRAL. TISSUE DOPPLER IMAGING (TDI) COLORIDA E ESPECTRAL, MODO TRIPLEX. PACOTE DE CÁLCULOS ESPECÍFICOS. PACOTE DE CÁLCULOS SIMPLES. TECLA QUE PERMITE AJUSTES RÁPIDOS DA IMAGEM, OTIMIZANDO AUTOMATICAMENTE OS PARÂMETROS PARA IMAGEM EM MODO B E MODO DOPPLER. DIVISÃO DE TELA EM 4 IMAGENS PARA VISUALIZAÇÃO E ANÁLISE DE IMAGENS EM MODO B, MODO M, MODO POWER, MODO COLOR, MODO ESPECTRAL. DUAL – MODO DE DIVISÃO DUPLA DE TELA COM COMBINAÇÕES DE MODOS. SOFTWARE DE IMAGEM PANORÂMICA COM CAPACIDADE DE REALIZAR MEDIDAS; SOFTWARE DE MEDIDAS CARDIACAS, ECG, SOFTWARE QUE PERMITE A MEDIÇÃO DA ESPESSURA INTIMA-MÉDIA DA PAREDE ANTERIOR E POSTERIOR DA CARÓTIDA AO CLIQUE DE UM BOTÃO; SOFTWARE QUE UTILIZA A ELASTICIDADE DA IMAGEM PARA DETECTAR MASSAS SÓLIDAS COM CONVERSÃO DE CORES; SOFTWARE DE ELASTOGRAFIA POR COMPRESSÃO PARA AVALIAÇÃO DE MASSAS SÓLIDAS; SOFTWARE DE ANÁLISE AUTOMÁTICA EM TEMPO REAL DE CURVA DOPPLER. PERMITIR ACESSO ÀS IMAGENS SALVAS PARA PÓS-ANÁLISE E PROCESSAMENTO. FRAME RATE DE PELO MENOS 2000 FPS, FAIXA DINÂMICA DE PELO MENOS 250 DB; AQUECEDOR DE GEL, CINE LOOP E CINE LOOP SAVE. PÓS – PROCESSAMENTO DE MEDIDAS. PÓS PROCESSAMENTO DE IMAGENS. BANCO DE PALAVRAS EM PORTUGUÊS. MONITOR LCD COM NO MÍNIMO 19 POLEGADAS; SAÍDA HDMI; DICOM 3.0; DEVE PERMITIR ARQUIVAR/REVISAR IMAGENS. TRANSDUTOR LINEAR QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 5 A 12 MHZ, TRANSDUTOR CONVEXO QUE ATENDA NO MÍNIMO A FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 2 A 8 MHZ, TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO QUE ATENDA A FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 4 A 9 MHZ, SAÍDA HDMI, TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO DE 2 A 4 MHZ HDD DE NO MÍNIMO 500 GB, 05 PORTAS USB NO MÍNIMO. MÍNIMO DE 03 PORTAS ATIVAS PARA TRANSDUTORES.</p>	UND	1	2	R\$ 120.900,00	R\$ 241.800,00	CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI

6	<p>APARELHO DE RAIOS X – FIXO DIGITAL-GERADOR MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA NOMINAL DE PELO MENOS 50 KW. TENSÃO VARIÁVEL QUE ATENDA MINIMAMENTE A FAIXA DE 40 KV A 125 KVOU MAIOR. CORRENTE VARIÁVEL NA FAIXA MÍNIMA DE 50MA A 500 MA OU MAIOR. TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO DE 5MS OU MENOR, A 4S OU MAIOR. COM MAS VARIÁVEL NA FAIXA DE 10MAS OU MENOR A 500 MAS OU MAIOR. TUBO DE RAIOS-X, FOCO FINO DE 0.6MM E FOCO GROSSO IGUAL OU MAIOR QUE 1,0 MM; ÂNODO GIRATÓRIO MÍNIMO 3.000 RPM A 60 HZ; CAPACIDADE CALÓRICA MÍNIMA DO ÂNODO DE 150 KHU. INSERÇÃO DE FILTROS ADICIONAIS DE CU OU AL. ESTATIVA PORTA EMISSOR COM SUAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS; COLUNA COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL A PARTIR DE 125 CM; ROTAÇÃO DO TUBO SOBRE EIXO HORIZONTAL DE +/-90 GRAUS COM TRAVAS EM 0 GRAUS, +/- 90 GRAUS; DIAFRAGMA LUMINOSO COM COLIMAÇÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. MESA BUCKY COM GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 40LP/CM, FOCO DE NO MÍNIMO 100 CM, 8:1 OU 10:1; TAMPO FLUTUANTE COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200 X 65 CM, COM CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MÍNIMO DE 72 CM E CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LATERAL, TRANSVERSAL, 20 CM APROXIMADAMENTE; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. CAPACIDADE DE PESO SUPORTADO PELA MESA DE NO MÍNIMO 150 KG. BUCKY MURAL DESLOCAMENTO VERTICAL REFERENCIADO NO CENTRO DA GRADE ENTRE 60 CM (OU MENOR) E 170 CM (OU MAIOR) A PARTIR DO CHÃO, APROXIMADAMENTE, DOTADO DE SISTEMA DE FREIO ELETROMAGNÉTICO OU MECÂNICO. MURAL COM GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 40LP/CM, DISTÂNCIA FOCAL ENTRE 100 CM E 180 CM; COM CRUZ DE LOCALIZAÇÃO/ CENTRALIZAÇÃO IMPRESSA NO TAMPO DO BUCKY. DETECTOR PLANO COM DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 34 X 42 CM OU MAIOR. DETECTOR COM FIO OU SEM FIO (MÓVEL) E CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO, QUE POSSIBILITE EXAMES NA MESA, NO BUCKY MURAL OU FORA DA MESA, MACA E CADEIRA DE RODAS. MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 1990 X 2048 PIXELS. PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓSPROCESSADA DE NO MÍNIMO 14 BITS. TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL DE 175 MICRÔMETROS. O EQUIPAMENTO DEVE POSSIBILITAR MANIPULAÇÃO, IMPRESSÃO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS DIGITAIS PARA UM SISTEMA PACS, ATRAVÉS DE UMA ESTAÇÃO DE USO. ESTAÇÃO DE TRABALHO DE AQUISIÇÃO, REVISÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DO RAIOS-X DR, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CPU DE ALTO DESEMPENHO COM 01 MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 17 POLEGADAS; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS: MEMÓRIA RAM DE 2GB OU MAIOR, INTERFACE SATA II 300 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1.000 IMAGENS; IMAGENS RADIOGRÁFICAS EM FORMATO DICOM 3.0; DEVE POSSUIR: PROCESSAMENTO DE IMAGEM, INSERÇÃO DE DADOS VIA DICOM WORKLIST OU VIA TECLADO, PRINT, STORAGE, PLACA DE REDE TIPO ETHERNET; SOFTWARE DE AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS IMAGENS DIGITAIS, SISTEMA DIGITAL DE IMAGEM. POSSIBILIDADE DE HARMONIZAÇÃO DE IMAGEM.</p>	UND	1	2	R\$ 205.000,00	R\$ 410.000,00	KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
---	---	-----	---	---	----------------	----------------	--